## **SENTENÇA**

Processo n°: 1009145-92.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: DAVID EDUARDO ALVES MOTTA e

GABRIEL HENRIQUE ALVES MOTTA

Requerida: ANGELA YARA ALVES

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes informam que sua genitora ANGELA YARA ALVES - CPF 029.865.518-74, faleceu em 0812.2014. Pedem alvará para sacar o saldo de R\$25,28 existente na conta corrente vinculada a matricula nº 000821-4, da agência 3304, da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA REGIÃO CENTRO PAULISTA – UNICRED CENTRO PAULISTA (Banco 136), e todo o capital social vinculado à referida matrícula, em nome da falecida, no valor de R\$ 1.508,20, sendo que os requerentes abrem mão do recebimento da correção do valor do capital social, uma vez que não pretendem aguardar até a próxima assembléia que será realizada em meados do ano de 2016. Mandatos às fls. 04/05; documentos diversos às fls. 06/49 e 53/54.

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 06/49 e 53/54 confirmam a legitimidade dos requerentes ao saque do valor do saldo existente na conta corrente e do capital social supra mencionados, porquanto são filhos da falecida (inc. I, do art. 1.829, do CC). Por se tratar de pequeno valor de herança (art. 1.784, do CC), dispensa-se a realização de inventário (art. 1.796, do CC). Ademais, os herdeiros estão de pleno acordo com esse levantamento, não havendo razão para se exigir dos mesmos trilhassem o áspero caminho do inventário. Observo que este procedimento é de natureza voluntária e não substitui eventual necessidade de ação específica de obrigação de entrega resultante de resistência injustificada por parte da obrigada contratualmente ao adimplemento dos bens da vida especificados no relatório.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Carlos
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
RUA SORBONE, 375, SÃO CARLOS-SP - CEP 13560-760

**DEFIRO** o pedido inicial para conceder ALVARÁ em nome do Espólio de ANGELA YARA ALVES, RG 8.771.827-3-SSP/SP e CPF 029.865.518-74, a ser representado pelos requerentes DAVID EDUARDO ALVES MOTTA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade, RG 42.185.936-2-SSP/SP, CPF 347.346.148-22, e GABRIEL HENRIQUE ALVES MOTTA, brasileiro, solteiro, autônomo, RG 41.964.226-2-SSP/SP, CPF 412.858.968-31, ambos residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Irineu Mello, nº 171, bairro São Carlos VII, CEP 13568-825, para sacarem o saldo existente na conta corrente vinculada à matricula nº 000821-4, da agência 3304, da UNICRED (Banco 136), e todo o capital social vinculado à referida matrícula, no valor de R\$ 1.508,20 (os requerentes abrem mão do recebimento da correção do valor do capital social), em nome da falecida, ANGELA YARA ALVES - CPF 029.865.518-74, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receberem e darem quitação e encerrarem mencionada conta corrente. A UNICRED deverá entregar aos autorizados cópia do termo de encerramento da conta. Prazo: 180 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentenca valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 10 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA